



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao prazer de cumprimentar Vossa(s) Excelência(s), venho por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE INTERVENÇÃO AO AUTISMO – NIA NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nosso município de Lavras da Mangabeira/CE precisa ser um multiplicador desses cuidados, isto é, tornar-se uma cidade inclusiva, que cuida de seus autistas. Necessita potencializar a evolução social e interativa do autista ajudando as famílias a se sentirem mais confiantes na realização do cuidado e do autocuidado. Não distante está o fato de também empoderar os profissionais envolvidos nesse processo para que possam intervir melhor e frequentemente e assim qualificar os resultados.

Sabemos que o autista tem uma conexão social limitada e luta para levar uma vida independente, pois o autismo afeta a capacidade de comunicação, interação, além de aflorar o interesse excessivo e comportamento repetitivo.

Compreende-se que o município de Lavras da Mangabeira/CE deve apoiar o tratamento e favorecer o cuidado autista. Portanto, a aprovação deste projeto de lei terá um impacto positivo na vida das pessoas e famílias.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, 29 de maio de 2023.



RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA-CE

Exmo. Senhor
JARES BEZERRA DE MACÊDO
Presidente do Poder Legislativo Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 013/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE INTERVENÇÃO AO AUTISMO – NIA NO MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO PEDROSA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Lavras da Mangabeira/CE, o Núcleo de Intervenção ao Autismo - NIA.

§1º. O Núcleo de Intervenção ao Autismo - NIA de que trata o *caput* fará parte da Rede Municipal de Saúde de Lavras da Mangabeira/CE sob a Coordenação de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

§2º. O Núcleo de Intervenção ao Autismo – NIA será um modelo de atendimento ao autista e suas atividades seguirão a realização de diagnóstico, o acolhimento familiar e o mapeamento dos casos.

Art 2º. Para fins de aplicabilidade da presente Lei, considera-se Núcleo de Intervenção ao Autismo - NIA o estabelecimento destinado ao atendimento especializado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Art 3º. Para efeitos desta Lei e, em conformidade com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, será considerada pessoa com TEA aquela que possui o espectro autista caracterizado por:



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas padrões de comportamento ritualizados;

Art 4º. O Núcleo de Intervenção ao Autismo - NIA será composto por uma equipe multidisciplinar única e promoverá:

- I - atendimento psicossocial;
- II - ações e programas de inclusão em modalidades esportivas;
- III - ações de inclusão social;
- IV - apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com TEA;
- V- psicologia;
- VI - psicopedagogia;
- VII - fonoaudiologia;
- VIII - terapia ocupacional.

Art 5º. Fica criada 1 (uma) vaga para o cargo de Terapeuta Ocupacional com carga horária de 20 (vinte) horas semanais com lotação na Secretaria de Saúde e com remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA – CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

§1º. O cargo de Terapeuta Ocupacional será ocupado por servidor temporário, até a realização, homologação e chamamento de servidor efetivo classificado em concurso público.

§2º. Fica a Secretária de Saúde autorizada a designar, por ato interno, o Terapeuta Ocupacional para exercer suas funções em lotação que atenda às necessidades da Secretaria de Saúde, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

§2º. São requisitos mínimos para a investidura no cargo de Terapeuta Ocupacional:

- I - diploma registrado de Curso Superior Completo em Terapia Ocupacional;
- II - registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.

§3º. São atribuições do ocupante do cargo de Terapeuta Ocupacional:

- I - atender, individualmente ou em grupo, crianças, adolescentes, adultos e idosos, através de atividades específicas expressivas, artesanais, lúdicas, psicopedagógicas, culturais, recreativas e de lazer, objetivando a prevenção, tratamento e a reabilitação de pacientes com deficiência mental;
- II - promover a reabilitação física de crianças, adolescentes, adultos e idosos, portadores de deficiência física (problemas neurológicos, ortopédicos, reumatológicos, traumatológicos) ou queimados, através do treino de atividades da vida diária e da vida profissional que envolvam correção postural, marcha e atividades manuais;
- III - prevenir e tratar incapacidades em pacientes portadores de Hanseníase através de atividades específicas afim de integrá-los ou reintegrá-los socialmente;
- IV - efetuar a anamneses e avaliar as necessidades com o paciente e sua terapêuticas a serem;
- V - elaborar programas de tratamento de acordo com as necessidades individuais ou grupais, incluindo metodologia a ser adotada e estabelecendo metas e objetivos a serem alcançados;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA - CE

Rua Monsenhor Meceno, 78, Centro, Lavras da Mangabeira - CE
CEP: 63.300-000 | CNPJ.: 07.609.621/0001-16

- VI - desenvolver os programas de reabilitação, física e mental, visando alcançar os objetivos propostos na elaboração dos programas;
- VII - avaliar periodicamente os programas propostos, modificando-os de acordo com a evolução da clientela envolvida;
- VIII - atuar junto a equipes multidisciplinares através de reuniões e grupos de estudo, visando o aperfeiçoamento e a integração dos serviços prestados à comunidade;
- IX - emitir pareceres a respeito de pacientes, quando solicitados através de laudos a profissionais e autoridades.

Art 6º. O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS
VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**


RONALDO PEDROSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA/CE